

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2011

Veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica vedada às instituições financeiras públicas, privadas, de economia mista, sociedades de arrendamento mercantil, entidades de previdência privada e cooperativas de crédito, na prestação de serviços e na contratação de operações, a celebração de convênios, contratos ou acordos com entes das três esferas do Poder nos níveis Federal, Estadual e Municipal.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto abrange a celebração de contratos com entes da Administração Pública Federal, sendo que será mais efetivo a seus fins se estendido a todas as esferas da Administração Pública e com quaisquer entes das três esferas do Poder.

Por isso, a presente emenda visa ampliar o escopo do projeto de modo a beneficiar a todos os consumidores indistintamente.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PTB/PE